



Lei nº 689/2022, Campinorte-Go., em 26 de setembro de 2022.

“Dispõe sobre autorização para firmar convênio com instituição de filantropia e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, usando de suas atribuições, e competências estatuídas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio entre o Município de Campinorte/GO, e a instituição: COMUNIDADE TERAPEUTICA RESGATANDO VIDAS, inscrita no CNPJ sob o n. 30.068.871/0001-08, com sede na Rua Sergipe Acreenn, qd. 04, It. 24, Vila Marcelândia, centro, CEP 76410-000, Campinorte/GO.

Art. 2º - O Convênio terá como objeto repasse financeiro pelo Município de Campinorte/GO à COMUNIDADE TERAPEUTICA RESGATANDO VIDAS de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, podendo ser reajustado anualmente no mês de janeiro pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Único – A destinação dos recursos transferidos é cumprir com a finalidade da atividade fim da Associação, qual seja, recuperação de pessoas em condição de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Fica a Associação Comunidade Terapêutica Resgatando Vidas obrigada a promover a prestação de contas, devendo demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos, a cada 12 (doze) meses, o que deve ser feito junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Para fins de firmar o convênio deverá no ato da assinatura a Direção da Associação Comunidade Terapêutica Resgatando Vidas, obrigada a apresentar as certidões negativas de tributos: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS, Cartão do CNPJ, e Ata de deliberação da Direção da Associação Terapêutica Resgatando Vidas, autorizando a celebração do convênio.

Art. 5º - A transferência de recursos decorrentes do convênio será feita até o dia 30 de cada mês, por meio de transferência à Conta Bancária de titularidade da Associação Comunidade Terapêutica Resgatando Vidas, a ser indicada no termo de convênio.





Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, e dotação orçamentária específica no Orçamento Vigente para o exercício financeiro de 2022.

Art. 7º - O Convênio poderá ser celebrado com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 26 de setembro de 2022.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19, II C.F." Campinorte, 26 / 09 / 2022

Secretário de Administração

